

Poder Executivo

Atos

Nº 41, de 19 de abril de 2012

Regulamenta os artigos 2º e 3º e da Lei Nº 213 de 02 de dezembro de 2010 e da nova redação ao parágrafo 1º do artigo 8º da do Decreto Nº 146 de 02 de dezembro de 2010, que institui a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maricá, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar Nº 213 de 02 de dezembro de 2010, que concede incentivos as pessoas físicas ou jurídicas que solicitem a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e das empresas estabelecidas no Município de Maricá.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VI do artigo 6º da Lei Complementar 213 de 02 de dezembro de 2010, determinando que caberá regulamento dispor sobre procedimentos a serem adotados para concessão dos créditos e dispor sobre procedimentos relativo ao abatimento no IPTU.

CONSIDERANDO que a Nota Fiscal de Serviço Eletrônico - NFS-e – NOTA LEGAL, deve ser difundida e que deve atingir a maior quantidade de prestadores de serviços legalizados no Município, sendo assim necessário a alteração do parágrafo 1º do artigo 8º do Decreto Nº 146 de 02 de dezembro de 2010.

DECRETA

Art. 1º Fica regulada a Lei Complementar Nº146 de 02 de dezembro de 2010 que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônico- NFS-e – NOTA LEGAL e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços.

CAPÍTULO I DA GERAÇÃO e VALIDADE DO CRÉDITO

Art. 2º Os tomadores de serviços terão direito a incentivo, que consiste em crédito correspondente a percentual do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relativo a cada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – NOTA LEGAL, emitida, em razão dos serviços por ele tomados, para fins de abatimento no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sendo de:

I – 30% (trinta por cento) para as pessoas físicas;

II – 5% (cinco por cento) para as pessoas jurídicas;

III – 10% (dez por cento) para condomínios residências ou comerciais;

IV – 20% (vinte por cento) para entidades sem fins lucrativos;

V- 10% (dez por cento) para as demais;

Parágrafo 1º. Quando o prestador do serviço for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, será considerado como valor do ISSQN o resultante da aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo constante da NFS-e

Art. 3º O crédito de que trata o art. 2º somente será gerado após o pagamento do ISSQN, exceto quando o prestador do serviço for optante pelo regime do Simples Nacional, hipótese em que a geração ocorrerá no momento da em ISSQN da NFS-e.

Parágrafo 1º- O crédito relativo à NFS-e – NOTA LEGAL, emitida por prestador que tenha declarado optante ser pelo Simples Nacional, ficará pendente da confirmação de que, no mês da em ISSQN da NFS-e – NOTA LEGAL, essa condição de optante era efetivamente preenchida.

Parágrafo 2º- A confirmação de que trata o parágrafo 1º se dará através do confronto entre as informações dadas pelo prestador no sistema da NFS-e- NOTA LEGAL, e aquelas existentes em arquivos disponíveis no Portal do Simples Nacional.

Parágrafo 3º- Ato do Secretário Municipal de Fazenda regulamentará a confirmação de que tratam os parágrafos anteriores.

Art. 4º Os créditos gerados serão totalizados em 30 de setembro de cada exercício, para serem utilizados do 1º dia útil até 30 de setembro do exercício seguinte.

Parágrafo Único - Em cada mês de setembro, somente serão considerados os créditos disponíveis referentes a NFS-e -NOTA LEGAL - emitidas até o dia 31 de agosto do mes-

mo ano. Sendo estornados os créditos gerados de notas canceladas ou substituídas.

Art. 5º Não gerarão os créditos referidos no art. 2º:

I – a prestação de serviço isenta, imune ou em que não houver incidência de ISSQN;

II – a prestação de serviço cujo ISSQN for pago após inscrição em dívida ativa;

III – a prestação de serviço submetida a regime de pagamento do ISSQN a partir de base de cálculo fixa ou estimada;

IV – a prestação de serviço cujo ISSQN tenha valor fixado pela legislação, sem correlação com o valor do serviço prestado;

V – a prestação de serviço em que o ISSQN não seja devido ao Município Maricá;

VI – a prestação de serviço em que o contribuinte declare haver suspensão da exigibilidade do ISSQN, na proporção do montante com exigibilidade suspensa.

Parágrafo único- Quando o ISSQN relativo ao serviço for devido a mais de um Município, o crédito corresponderá ao percentual do imposto devido ao Município de Maricá exclusivamente.

Art.6º Não farão jus ao crédito de que trata o art. 2º, deste regulamento:

I - os órgãos da administração pública da União, dos Estados e do Município de Maricá, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - as pessoas jurídicas estabelecidas fora do território do Município de Maricá;

III - as pessoas jurídicas que gozem de imunidade ou isenção do IPTU;

IV - os tomadores de serviços quando o CPF ou o CNPJ não estiverem identificados na NFS-e, conforme disposto no alínea d, inciso V, artigo 6º, do decreto Nº 146 de 02 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Considera-se pessoa jurídica estabelecida no território do Município de Maricá aquela que possuir inscrição no Cadastro Tributário do Município e esteja regular quanto ao Alvará de Licença ou Autorização de Localização e Funcionamento.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Art. 7º O crédito a que se refere o Art. 2º, ou parte desse crédito, poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento de até 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU a pagar em cada exercício, referente a imóvel indicado pelo tomador de serviços.

I- uma vez feito o abatimento, o respectivo crédito será objeto de cobrança, quando não ocorra a quitação do saldo remanescente do IPTU.

II- A não quitação integral do saldo remanescente do IPTU implicará a sua inscrição na dívida ativa do Município no valor integral do tributo, sendo desconsiderado o abatimento.

Parágrafo 1.º O abatimento de que trata o caput:

I – somente incidirá sobre o valor do IPTU, excluindo demais taxas, inclusive a cobrada no mesmo carne;

II – será apurado com base no valor total do IPTU a pagar no exercício seguinte em que se der a indicação da inscrição imobiliária; e

III – será calculado desconsiderando-se os centavos.

Parágrafo 2.º A inscrição imobiliária a ser beneficiada, assim como o valor a ser abatido do IPTU, deverão ser indicados até o dia 30 de setembro de cada exercício, para produzir efeito no lançamento do IPTU referente ao exercício seguinte, através do Portal www.marica.rj.gov.br.

Parágrafo 3.º Não será aceito indicação de inscrição imobiliária para a qual conste débito de IPTU do exercício em que se der essa indicação, salvo se o débito estiver com sua exigibilidade suspensa.

Parágrafo 4.º Caso seja constatada a impossibilidade de utilização parcial ou total do crédito em favor do imóvel indicado, o valor poderá ser utilizado em outra indicação, mantida a validade a que se refere o parágrafo 1.º deste artigo.

Parágrafo 5.º Não será exigido qualquer vínculo legal do tomador de serviços com os imóveis por ele indicados.

Art. 8º Os tomadores de serviços poderão consultar, no endereço eletrônico www.marica.rj.gov.br, o valor dos créditos a que fazem jus, mediante a utilização de senha.

Art. 9º O incentivo previsto neste Decreto poderá ser suspenso a qualquer tempo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização.

CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO NFS-e – NOTA LEGAL

Art. 10º O Parágrafo 1º do Artigo 8º do Decreto 146 de 02 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º...

Parágrafo 1º- Terá adesão facultativa ao sistema da NFS-e – Nota Legal o Microempreendedor Individual – MEI, conforme deferido no art.18 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e as empresas com faturamento anual abaixo de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), exceto as que prestarem os seguintes serviços:

I- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, Canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

a) Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

II- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

a) Medicina e biomedicina.

b) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

c) Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

d) Instrumentação cirúrgica.

e) Acupuntura.

f) Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

g) Serviços farmacêuticos.

h) Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

I) Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

J) Nutrição.

k) Obstetrícia.

l) odontologia.

m) Ortopédica

n) Próteses sob encomenda.

o) Psicanálise.

p) Psicologia.

q) Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

r) Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

s) Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

t) Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

u) Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

v) Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

x) Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

III- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

a) Medicina veterinária e zootecnia.

b) Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

c) Laboratórios de análise na área veterinária.

d) Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

e) Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

f) Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

g) Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

h) Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

i) Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

IV- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

a) Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

b) Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

c) Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

d) Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

e) Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

V- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

a) Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

b) Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

c) Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

d) Demolição.

e) Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

f) Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

Sumário

Atos do PREFEITO,	1
Poder Legislativo		
Resoluções e decretos	
Outras instâncias		
Ordens, convocações, consultas, orientações etc.	20

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Alba Valéria Teixeira de Almeida
RG MTb: 2594/97

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal
Washington Quaquá
www.marica.rj.gov.br

- g) Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- h) Calafetação.
- i) Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- j) Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- k) Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- l) Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- m) Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- n) Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- o) Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- p) Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- q) Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- r) Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- s) Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- t) Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- VI- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- a) Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- b) Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- VII- Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- a) Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- b) Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- c) Guias de turismo.
- VIII – Serviços de intermediação e congêneres.
- a) Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- b) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- c) Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- d) Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- e) Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- f) Agenciamento marítimo.
- g) Agenciamento de notícias.
- h) Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- i) Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- j) Distribuição de bens de terceiros.
- IX- Serviços relativos a bens de terceiros.
- a) Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- b) Assistência técnica.
- c) Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- d) Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- e) Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- f) Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- g) Colocação de molduras e congêneres.
- h) Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- i) Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- j) Tinturaria e lavanderia.
- k) Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- l) Funilaria e lanternagem.
- m) Carpintaria e serralheria.
- X- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- a) Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- XI- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- a) Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- XII- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- a) Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, conservação de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- b) Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- c) Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- XIII- Serviços funerários.
- a) Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- b) Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- c) Planos ou convênio funerários.
- d) Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- XIV- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- a) Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- XV- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- a) Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- XVI- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- a) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- b) Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- c) Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- d) Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- e) Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- f) Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- g) Franquia (franchising).
- h) Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- i) Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- j) Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- k) Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- l) Leilão e congêneres.
- m) Advocacia.
- n) Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- o) Auditoria.
- p) Análise de Organização e Métodos.
- q) Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- r) Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- s) Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- t) Estatística.
- u) Cobrança em geral.
- v) Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- x) Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- XVII- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- a) Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- XVIII- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

a) Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
Art. 12 O Poder Público poderá baixar os atos que se fizerem necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, 19 de abril de 2012.

Washington Luiz Cardoso Siqueira Quaquá
Prefeito Municipal

Nº 42, de 19 de abril de 2012.

Regulamenta a licença e a autorização de localização e funcionamento de estabelecimentos de empresas de grande, médio e pequeno porte, microempresas ou micro empreendedores individuais, e autônomos, estabelecidos no Município de Maricá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos facilitadores que permitam dar agilidade ao licenciamento de atividades econômicas no Município de Maricá;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer à população um serviço público de qualidade, facilitando o atendimento ao cidadão, oferecendo mecanismos simples, fáceis e acessíveis para os procedimentos de licenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e tornar mais racional, eficiente e ágil a concessão de alvarás e de licenças para autorizar o funcionamento de empresas no Município de Maricá;

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar o bom funcionamento dos locais de reunião, em consonância com as normas referentes à estabilidade e segurança das edificações e respectivos equipamentos;

CONSIDERANDO, que compete à Administração Municipal com fundamento no poder de polícia que lhe é inerente, licenciar e fiscalizar o funcionamento dos locais de reunião e das empresas, notadamente quanto à sua conformidade quanto à legislação e suas condições de estabilidade e segurança, para a proteção de seus usuários e bem estar da coletividade.

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas (Lei nº 531, de 24 de dezembro de 1985) e no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 05 de 30 de janeiro de 1991) e na Lei Complementar 200; de 09 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO, ainda, os Princípios contidos na Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007 e as atribuições decorrentes do Decreto Municipal nº 97 de 13 de Julho de 2011.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito do Município de Maricá e dá outras providências.

Art. 2º A localização e o funcionamento de estabelecimentos de empresas de grande e médio porte, micro empresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedor individual (MEI) e condomínios, no município de Maricá, estão sujeitos ao licenciamento prévio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - atividade econômica: o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação de Atividades Econômicas regulamentadas nos termos da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas);

II - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III - parâmetros específicos de grau de risco: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuem a esta, determinado grau de risco;

IV - atividade econômica de baixo grau de risco: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos fiscalizadores competentes;

V - atividade econômica de médio grau de risco: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos fiscalizadores competentes, sendo necessária vistoria técnica específica no local no, prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pedido de alvará de licença. A vistoria poderá, a critério

da administração, ser substituída por despacho específico à exigência da atividade pretendida de acordo com suas peculiaridades;

VI - atividade econômica de alto grau de risco: as atividade econômica que exige vistoria prévia e autorização por parte dos órgãos fiscalizadores competentes, antes do início do funcionamento da empresa;

VII - pesquisa prévia: o ato pelo qual o interessado submete consultas à:

a - Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, devendo a resposta ser dada em um único atendimento;

b - Junta Comercial sobre a possibilidade de uso do nome de empresário individual ou de sociedade empresária, podendo a consulta ser feita via internet ou na própria Junta Comercial, neste último caso devendo a resposta ser dada preferencialmente em apenas um único atendimento;

VIII - parecer de viabilidade: a resposta fundamentada da Prefeitura Municipal que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço, conforme alínea "a" do inciso VII;

IX - ato de registro empresarial: a abertura da empresa, com a aprovação do nome empresarial e com o arquivamento na Junta Comercial da documentação que instruirá o requerimento de registro da empresa, acompanhado do parecer de viabilidade de que trata o inciso VIII;

X - Termo de Ciência e Responsabilidade: instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade empresária firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;

XI - licenciamento: o procedimento administrativo em que a administração municipal avalia e verifica o preenchimento de requisitos das posturas municipais, de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de baixo risco, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;

XII - integrador nacional: o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de coleta nacional de dados e a troca de informações e dados com os integradores estaduais;

XIII - integrador estadual: o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de integração entre os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo registro e legalização de empresas e negócios, com os órgãos da União abrangidos no integrador nacional;

XIV - Vistoria Técnica: o procedimento fiscal anterior ou posterior à emissão do alvará de licença, onde o fiscal de posturas, da vigilância sanitária e do meio ambiente, verifica a exatidão das informações prestadas pelo requerente, comunicando a este as possíveis adequações necessárias a concessão do alvará e fornecendo ao sistema as informações resultantes deste procedimento;

XV - Autônomo: é todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos. A prestação de serviços é de forma eventual e não habitual;

XVI- Ponto de Referência: local de atividade econômica, servindo apenas para recebimento de correspondência e atendimento telefônico, sendo vedado o transito de pessoas e estoque de mercadoria. Caracterizado como estabelecimento de atividades intelectuais e pequenas atividades de representação e atividades de baixo risco.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO CADASTRAMENTO E DA BAIXA

Art. 4º Todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município para o exercício de atividades econômicas, sociais, estatais, contribuintes ou não do ISSQN, inclusive os órgãos e empresas da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, condomínios e ainda entidades sem fins lucrativos, ficam obrigadas a realizar cadastro mercantil e atenderem a convocação da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA para realizarem o cadastramento de seus dados junto ao Cadastro Mobiliário.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA cadastrará toda e qualquer atividade econômica que esteja em funcionamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA fica autorizada a realizar, sempre que necessário, em periodicidade nunca inferior a 3 (três) anos, o cadastramento das pessoas mencionadas no artigo 4º.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, órgão responsável pelo Cadastro Mercantil, deverá promover de ofício a inscrição, a alteração ou a inativação, quando constatada a sua inexistência por inércia da pessoa física ou jurídica responsável ou por qualquer outro motivo.

I – a transferência ou venda do estabelecimento, a mudança de endereço ou de atividade ou qualquer outra alteração deverá ser comunicada no prazo de 30 (trinta) dias à Fazenda Municipal, caso não comunicado no referido prazo e detectada pelo órgão competente será objeto de atualização cadastral de ofício, devendo ser notificado o interessado, especialmente quando essa alteração de ofício mudar a situação cadastral da empresa para “inapta” ou “irregular”;

II – o encerramento da atividade sem comunicação à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, quando detectada pelo órgão competente, acarretará a mudança da situação cadastral para “inapta” ou “irregular”, não liberando o responsável de comparecer à Central de Atendimento ao Cidadão para apresentar os documentos necessários à baixa definitiva da inscrição municipal.

Art. 7º- A baixa da inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, deverá ser requerida pelo contribuinte, ou responsável habilitado, à Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados, inicialmente, do ato ou fato que o motivou.

Parágrafo único - A documentação necessária para a baixa da inscrição mercantil será:

I - Certidão de baixa do cartão do CNPJ da Receita Federal;

II - Ato de dissolução da sociedade, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de atividade mercantil, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 8º - Não será concedida baixa a estabelecimento inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes, que estiver em débito com a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, somente sendo concedido após regularização fiscal.

Art. 9º - A baixa de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, em desacordo com as normas previstas nos artigos antecedentes não terá validade nem produzirá efeitos legais.

Art. 10 - Quando da baixa ou cancelamento da inscrição do estabelecimento do contribuinte, a fiscalização procederá a inutilização de livros e documentos fiscais e ao cancelamento dos talonários de notas fiscais.

Art. 11- A baixa será concedida através de decisão, devidamente, publicada no Jornal Oficial de Maricá – JOM, em até 30(trinta) dias após a data de sua assinatura.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA poderá exigir a apresentação de quaisquer outros documentos, bem como determinar que se prestem, por escrito, outras informações julgadas necessárias à apreciação dos pedidos de inscrição, alteração e baixa no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

SEÇÃO II

DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 13 O órgão responsável pela concessão e emissão do Alvará de Localização e Funcionamento é a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA.

Art. 14 O processo de obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento ocorrerá mediante requerimento via internet, ou através do comparecimento na Central de Atendimento ao Cidadão, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste decreto.

SEÇÃO III

DA CERTIDÃO ELETRÔNICA DE VIABILIDADE DE LOCAL – (e-CVL)

Art. 15 Para efetivar o processo de simplificação na legalização de empresas, a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, disponibilizará, por meio da Internet, consulta prévia para localização e funcionamento de atividades econômicas e aquelas sem fins lucrativos, mediante a expedição de Certidão Eletrônica de Viabilidade de Local - e-CVL, assegurando a viabilidade ou não da atividade para o local consultado, nos termos do Plano Diretor Urbano e Ambiental, do Código de Posturas e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, em parecer de viabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- A e-CVL será disponibilizada de forma gratuita e, no ato de sua solicitação, serão exigidas somente informações do imóvel, dos sócios (conforme o caso) e da atividade econômica principal e atividades secundárias pretendidas.

Art. 16 Por meio da e-CVL, o interessado será informado de eventuais impedimentos ou restrições que impossibilitem ou limitem a instalação da empresa no endereço pretendido, bem como acerca das exigências relativas ao uso do solo, à saúde, ao meio ambiente, à segurança contra incêndio e pânico, à regularidade de edificação, se for o caso, à numeração predial oficial, além dos documentos necessários à concessão do Alvará de licença de localização e funcionamento.

§ 1º Para emissão da e-CVL serão consideradas tanto a atividade principal quanto as atividades secundárias, sendo obrigatório que todas as atividades pretendidas estejam de acordo com a legislação específica em vigor.

§ 2º A e-CVL deferida terá validade de 90 (noventa dias), contados da sua expedição.

Art. 17 Para a realização da pesquisa prévia de que trata a alínea “a” do inciso VII do art. 3º, além das atividades econômicas e da descrição do endereço, a Prefeitura Municipal poderá solicitar outros dados e informações relativos ao imóvel e sua localização, desde que se preserve a emissão eletrônica do parecer de viabilidade por meio do integrador estadual e nacional, por meio de um único atendimento da própria Prefeitura Municipal de Maricá em até 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis e horário comercial.

Parágrafo Único. O prazo disposto neste artigo não se aplicará às atividades que necessitem de vistoria técnica específica, neste caso o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas após realizada a vistoria.

SEÇÃO IV DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 18 O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, expedirá Alvará para os seguintes atos administrativos:

I – Licença Definitiva;

II – Licença Provisória;

III – Autorização Precária de Funcionamento;

IV – Autorização Precária para Funcionamento de Atividade Eventual.

§ 1º O disposto neste capítulo aplica-se a empreendimentos novos ou objeto de atualização cadastral observado o seguinte:

I – o licenciamento ou autorização serão requeridos pelo interessado ou poderão ser concedido de ofício por meio de (re)cadastro;

II – poderá a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, conceder Alvará de licença ou Autorização de localização e funcionamento para atividades não consideradas de alto risco:

a) instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

b) em residência do empreendedor, na hipótese de se configurar mero ponto de referência em que a atividade não gere circulação de pessoas, não tenha estoque, nem empregados e, se instalada em condomínio, tenha autorização do síndico e/ou da Assembléia Geral;

c) na hipótese prevista na alínea b deste inciso, em que a residência seja apenas o domicílio fiscal do empreendedor, tendo apenas telefone para contato, a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, deverá manter o cadastro do IPTU como uso residencial;

§ 2º Os Alvarás de licença serão emitidos de acordo com o modelo disposto no anexo I.

Art. 19 A Licença Definitiva, representada pelo Alvará de Licença Definitiva de Localização e Funcionamento, será concedida, a pedido do interessado, ao estabelecimento que cumpra todos os requisitos legais para sua concessão.

§ 1º Considera-se o momento da expedição da Licença Definitiva de Localização e Funcionamento, a data da emissão do Alvará.

§ 2º Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

§ 3º A Licença Definitiva perde sua eficácia quando o contribuinte alterar a localização de seu estabelecimento ou vier a exercer atividade econômica diversa para a qual foi licenciado, a contar da data em que tenha ocorrido tal evento.

Art. 20 A Licença Provisória, representada por meio de Alvará de licença Provisória de Localização e Funcionamento, será concedida quando a atividade econômica, embora atendendo os requisitos exigidos pela legislação, possua pendências formais para cumprir ou esteja dependendo de documento a ser emitido por outro órgão, desde que apresente o protocolo do pedido.

§ 1º O licenciamento disposto no caput alcançará o estabelecimento objeto de (re)cadastro, inclusive aqueles que estiverem com pendências documentais, devendo o interessado firmar termo de compromisso para sua regularização, no prazo de validade do Alvará, conforme modelo constante do anexo II.

§ 2º O Alvará de Licença Provisória de Localização e Funcionamento terá validade de 90 (noventa) dias, renováveis pelo mesmo período, uma única vez, mediante comprovação de que o interessado tenha requerido os documentos exigidos, ficando sujeito ao lançamento da taxa de funcionamento (TLE).

§ 3º No Alvará de Licença Provisória de Localização e Funcionamento constará a relação de documentos e requisitos necessários à obtenção do Alvará de Licença Definitiva, em conformidade com o uso ou atividade da empresa requerente.

§ 4º Supridas as pendências documentais existentes, dentro do prazo de validade do Alvará de Licença Provisória de Localização e Funcionamento, o interessado poderá requerer o Alvará de Licença Definitiva de Localização e Funcionamento, ficando liberado do pagamento da Taxa de Funcionamento (TLE), conforme disposto no Parágrafo 1º do artigo 122 – I da Lei Complementar 200, de 9 de dezembro de 2009, ou legislação que a substitua.

§ 5º Findo o prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o Parágrafo 2º deste artigo, sem que haja requerimento de renovação, o Alvará de Licença Provisória de Localização e Funcionamento será automaticamente revogado, independentemente de notificação, deixando de produzir seus efeitos.

§ 6º Tendo sido renovado o Alvará de Licença Provisória de Localização e Funcionamento, e findo seu prazo sem que o contribuinte tenha tomado as providências necessárias para a obtenção do Alvará de Licença Definitiva de Localização e Funcionamento, cessarão os efeitos daquele, sendo, o mesmo, automaticamente revogado.

Art. 21 Será também expedido Alvará de Licença Provisória de Localização e Funcionamento quando o estabelecimento onde se desenvolva ou se pretenda desenvolver atividade econômica enquadrar-se em uma ou mais das seguintes situações:

I – localizar-se em área passível de regularização;

II – possuir somente protocolo de processo para obtenção de Habite-se ou de Certidão de Habitabilidade, do nada a opor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, de boletim de ocupação e funcionamento da vigilância sanitária e de certificado do corpo de bombeiros, quando a atividade não for definida como de alto risco ou alto potencial poluidor;

§ 1º Após a emissão do Alvará de Licença Provisória de Localização e Funcionamento, as informações sobre a atividade econômica serão encaminhadas ou disponibilizadas através de sistema integrado estadual ou nacional, aos órgãos responsáveis pela fiscalização de posturas, da vigilância sanitária e meio ambiente, para verificação do funcionamento regular, nos termos das legislações específicas, conforme orientações dadas pelas Leis Complementares Federais n.º 123/2006 e 128/2008, além da Lei Federal n.º 11.598, de 03 de dezembro de 2007, ou legislação que a substitua, para integrar, desburocratizar e simplificar o procedimento de abertura e fechamento de empresas.

§ 2º Estão impedidos de obter Alvará de Licença Provisória de Localização e Funcionamento ou Autorização Precária de Localização e Funcionamento as Pessoas Físicas e Jurídicas ainda que de baixo risco que não possuam a consulta prévia de local deferida de acordo com a Lei de Zoneamento e o código ambiental.

§ 3º O Alvará de Licença Provisória de Localização e Funcionamento poderá ser expedido para as atividades consideradas de alto risco, desde que tenham sido cumpridos todos os pré-requisitos concernentes a este tipo de atividade, estando pendentes apenas os requisitos de ordem formal que impeçam a emissão do Alvará de licença Definitiva de Localização e Funcionamento.

Art. 22 A Autorização Precária de Localização e Funcionamento, será expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, a pedido do Interessado ou de ofício, mediante a concessão de Alvará de Autorização Precária de Localização e Funcionamento ao estabelecimento que não possuir condições de obter licença definitiva ou provisória de localização e funcionamento para o exercício de atividades econômicas, excetuadas aquelas de alto risco.

§ 1º O Alvará de Autorização Precária de Localização e Funcionamento possuirá validade máxima de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período, a critério da administração, sendo o requerente notificado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, da impossibilidade de exercer a atividade pretendida no local.

§ 2º Esgotado o prazo máximo previsto no §1º deste artigo, o estabelecimento fica sujeito a interdição, e as demais penalidades previstas no código de Posturas ou legislação que a substitua.

Art. 23 A Autorização Precária de Localização e Funcionamento poderá ser cancelada, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, nas seguintes situações, conforme dispostas no Art. 122-E, parágrafo 4º do Código Tributário Municipal, incluído pela Lei Complementar 200, de 09 de dezembro de 2009, e/ou alterações:

I - a atividade contrariar as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito ou outras normas de ordem pública;

II - forem infringidas as normas relativas ao controle da poluição ou causar qualquer incômodo à vizinhança ou danos e prejuízos ao meio ambiente;

III - comprovadamente, quando o imóvel declarado como residencial, não for utilizado como residência do titular ou sócio da empresa e não tenha autorização expressa do proprietário; ou

IV - o requerente não apresentar a documentação exigida para regularizar o cadastro mercantil da empresa no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará de Autorização Precária de Localização e Funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cancelamento previsto no caput dependerá somente de prévia notificação do responsável pela Pessoa Jurídica ou Física, concedendo-se prazo de até 10 (dez) dias para cessação da atividade econômica no local.

Art. 24 Considera-se Autorização Precária de Localização e Funcionamento de Atividade Eventual a forma hábil para a Municipalidade possibilitar o exercício de atividade eventual que é exercida em determinadas épocas do ano, em locais públicos ou privados, autorizados pelo Município.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, órgão responsável pelo licenciamento de atividade econômica, poderá expedir Autorização Precária de Localização e Funcionamento de Atividade Eventual, mediante a concessão de Alvará de Autorização Precária de Localização e Funcionamento de Atividade Eventual, com validade de até 90 (noventa) dias, atendendo às exigências definidas pelos órgãos competentes.

§ 1º A autorização de que trata este artigo aplica-se a eventos, feiras e shows realizados em local que não possua licenciamento específico para esse fim.

§ 2º As atividades eventuais iniciadas sem a prévia licença municipal deverão ser interditas sem prévia notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

SEÇÃO V DO ALVARÁ VIA INTERNET

Art. 26 Será concedido Alvará de Autorização Precária Eletrônica de Localização e Funcionamento nos pedidos oficializados por meio da rede mundial de computadores – Internet, obedecido o seguinte:

I - a autorização concedida na forma do caput ensejará a expedição de Alvará de Autorização Precária Eletrônica de Licença e Funcionamento e terá validade máxima de 90 (noventa) dias;

II - o primeiro requisito para a emissão do Alvará referido no caput será a Certidão Eletrônica de Viabilidade de Local - e-CVL, demonstrando ser possível o exercício da atividade econômica no local pretendido;

III - o Alvará de Autorização Precária Eletrônica de Localização e Funcionamento será concedido após a liberação da e-CVL, da seguinte forma:

a) para as atividades consideradas de baixo risco, as quais, pela natureza, localização e atividade(s) desenvolvidas, são dispensadas de vistorias prévias obrigatórias para obtenção de licenças sanitária, e de prevenção contra incêndio e pânico;

b) para as atividades consideradas de médio risco, as quais, pela natureza, localização e atividade(s) desenvolvidas, serão vistoriadas logo após o início das atividades, quando serão expedidos os Boletins de Ocupação e Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, e de prevenção contra incêndio e pânico emitido pelo CBMERJ- Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro;

IV - as vistorias de que trata a alínea “b” do inciso anterior deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias após a expedição do Alvará de Funcionamento;

V - a solicitação e o acompanhamento do resultado das vistorias com vistas ao licenciamento ou autorização serão disponibilizados ao cidadão por meio eletrônico pelos órgãos da Prefeitura de Maricá, envolvidos no processo de legalização de atividade econômica;

VI – Em caso de indeferimento da emissão de certidão (e-CVL), o contribuinte poderá apresentar recurso, através de processo físico ou virtual, nos termos do Decreto 171 de 23 de novembro de 2011, ou legislação que a substitua, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência do requerente, a ser dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, e analisado por Fiscal de Postura;

VII – O Fiscal de Postura, a qual se refere o inciso anterior, terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da resposta ao recurso.

Art. 27 O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento via internet será emitido por meio digital, após a comprovação do pagamento da TLE (Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento), das Taxas pertinentes, conforme o caso, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da emissão das mesmas.

Art. 28 Em único atendimento, a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA deverá fornecer todas as informações sobre os requisitos a serem cumpridos pelo interessado, para obtenção de licenças de autorização de localização e funcionamento do empreendimento, juntamente com o parecer de viabilidade.

§ 1º As informações a que se refere o caput deverão ser fornecidas por meio de indicação de restrições para o exercício das atividades no local, escolhido.

§ 2º A observância das restrições referidas no parágrafo anterior deverá ser verificada durante o licenciamento.

§ 3º No momento da solicitação do Alvará de Autorização Precária Eletrônica de Localização e Funcionamento via Internet, o empresário ou o responsável legal pela empresa deve firmar o Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme o modelo disposto no anexo II do presente Decreto.

CAPÍTULO III DO GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 29 O Comitê Gestor do Programa Empresa Mais Fácil definirá o grau de risco das atividades econômicas, realizadas por empresários e sociedades empresárias, e as regras sobre pesquisas prévias, alvará de licença e autorização de localização e funcionamento precário, provisório ou definitivo de licenciamento, estabelecendo critérios e exigências quanto aos procedimentos utilizados pelos órgãos envolvidos no processo de legalização e constituição das empresas.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias, os representantes dos órgãos e entidades do Município competentes para emissão de licenças e autorizações de localização e funcionamento, definirão as atividades cujo grau de risco seja considerado médio e alto e que exigirão vistoria prévia ou posterior, e encaminharão ao Comitê Gestor do Programa Empresa Mais Fácil para ulterior homologação;

§ 2º A fim de viabilizar a emissão das licenças e autorizações de localização e funcionamento dispostas no caput deste artigo, até a data da publicação da resolução do Comitê Gestor do Programa Empresa Mais Fácil, que definirá o grau de risco das atividades, será utilizado como parâmetro as classificações dispostas na Resolução 22, de 22 de junho de 2010 (CGSIM – Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) ou legislação que a substitua.

Art. 30 Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como alto, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão fiscalizador competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O grau de risco da atividade empresarial será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

Art. 31 As solicitações de Alvará de licença Provisória de Localização e Funcionamento para atividades que forem classificadas como de baixo risco receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do art. 6º da Lei nº 11.598, 03 de dezembro de 2007, ou legislação que a substitua.

Art. 32 A regularidade do imóvel perante o órgão de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo empreendedor e, no caso de atividades de baixo risco, sua ausência não impedirá o licenciamento e, por conseguinte, do Alvará de Licença Provisória ou Definitivo de Localização e Funcionamento, desde que apresente protocolo do referido órgão com data não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 33 A classificação de risco poderá ser fundamentada unicamente por Resolução do Comitê Gestor e no preenchimento de declarações baseadas em questões fechadas de respostas negativas ou afirmativas acerca da sua condição e no compromisso de observância da legislação de posturas, sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.

Parágrafo Único: O preenchimento das declarações referidas no caput será realizado na forma eletrônica, podendo ser presencial, em único atendimento, onde não houver conexão com o integrador estadual ou nacional.

CAPÍTULO IV CICON – CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Art. 34 Fica instituído o Cartão de Identificação do Contribuinte “CICON”, conforme modelo constante no anexo III.

Art. 35 O “CICON” é de posse obrigatória e será fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA - a todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e autônomos que se inscreverem no Cadastro Mercantil do Município de Maricá.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Art. 36 Fica o Comitê Gestor do Programa Empresa Mais Fácil, autorizado a editar Normas para a disciplina de matérias de aplicação imediata, de forma a atender as normas de simplificação e desburocratização editadas pelas Leis Complementares 123/2006, 128/2008 e pela Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007, ou legislação que as substituam.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, coordenará as fiscalizações de atividades econômicas com a participação do corpo de Fiscais de Posturas da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, podendo ainda criar grupos de coordenação para o cumprimento das demais exigências junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Único- No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste decreto, a Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo designará para a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, no mínimo 3 (três) Fiscais de Posturas;

Art. 38 A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, proverá os meios logísticos necessários à execução das atividades fiscais, bem como centralizará a fiscalização e o controle do funcionamento da atividade econômica no Município, exercidas em local privado. Mantendo na Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo a competência do controle das atividades econômicas exercidas em local público.

Art. 39 A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA disporá de uma Central de Atendimento ao Cidadão, em conjunto com outros órgãos municipais, para operacionalizar o processo de abertura e fechamento de empresas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não exclui a participação de Secretarias e entidades municipais em outros pontos de atendimento.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Alvará de Licença ou Autorização de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA deverá ser mantido em bom estado no estabelecimento licenciado ou autorizado, fixado em local visível e de fácil acesso ao público e à fiscalização.

Art. 41 O Alvará de Autorização Precária de Localização e Funcionamento e a Autorização Precária para funcionamento eventual serão cassados, sem prévia notificação, se:

I - ficar demonstrada a falsidade ou inexatidão de qualquer documento ou declaração acostada ao pedido;

II - no local for exercida atividade não permitida ou diversa daquela para a qual tiver sido concedida a Autorização;

III - forem infringidas quaisquer disposições legais que impliquem impacto ao meio ambiente ou à vizinhança;

IV - houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício da fiscalização ou poder de polícia municipal.

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo também motivam a cassação de Alvarás de Licença Definitiva e Provisórias de Localização e Funcionamento, e neste caso dependerá de prévia notificação.

§ 2º Estão impedidas de obter Autorização Precária de Localização e Funcionamento as atividades de alto risco, devendo o interessado cumprir todos os requisitos legais para obtenção do Alvará de Licença Definitiva e Localização e Funcionamento

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 As licenças e Autorizações de Localização e funcionamento instrumentalizadas pelos Alvarás de licença Provisórias e Precários de localização e Funcionamento não geram direito adquirido e nem direito à indenização, podendo a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, a qualquer tempo, mediante despacho fundamentado e prévia notificação, cassar a sua validade para proceder interdição do estabelecimento.

Art. 43 Os Fiscais de Posturas, da Vigilância Sanitária, de Meio Ambiente e de Tributos terão assegurados o necessário acesso aos documentos e instalações dos estabelecimentos com o fim de desempenhar perfeitamente suas atribuições funcionais.

Art. 44 A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA fica autorizada a celebrar acordos e convênios com os órgãos de registro empresarial, nos âmbitos federal, estadual e municipal, visando ter acesso às informações necessárias para a emissão de licenças, de forma a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade dos processos, sob a perspectiva do usuário.

Art. 45 Decorrido o prazo estabelecido neste decreto, sem que seja efetivado o pagamento da TLE, o requerente poderá ser inscrito em dívida ativa, e no caso de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento via internet, será considerado irregular.

Art. 46 O disposto neste decreto aplica-se às empresas de grande, médio e pequeno porte, microempresas ou micro-empresendedores individuais e, inclusive, aos autônomos.

Art. 47 Será pessoalmente responsável pelos danos causados à Empresa, ao Município e/ou a terceiros os que, dolosamente, prestarem informações falsas ou sem observância da Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinente, em especial a Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária.

Art. 48 Revogam-se integralmente os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, e 15 do Decreto 101 de 26 de agosto de 2009, assim como os artigos 8º, 9º, 10º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 do Decreto 65 de 10 de junho de 2009, e as demais disposições em contrário.

Art. 49 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Maricá, 19 de Abril de 2012.
Washington Luiz Cardoso Siqueira Quaquá
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 43 DE 19 DE ABRIL DE 2012

REGULAMENTA O PROGRAMA PAGUE FÁCIL, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no exercício da competência que lhe confere o inciso IV, artigo 107, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições do caput, do art. 232 do Código Tributário do Município - Lei nº. 005, de 30.01.1991,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa Pague Fácil, destinado a facilitar o pagamento de créditos inadimplidos pertencentes à Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, para pagamento a vista das dívidas geradas, até o exercício até 31 de dezembro de 2011;

DECRETA:

Art.1º A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município administrarão o Programa Pague Fácil e poderão autorizar desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros da dívida ativa, para pagamento a vista das dívidas geradas, até o exercício de 2010 e o parcelamento em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas sem desconto, acrescidas dos juros, nos termos deste decreto, dos seguintes créditos:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

III - Auto de Infração e Intimação decorrente da infringência da legislação dos tributos

dispostos nos incisos I e II, inclusive os referentes ao descumprimento de obrigação principal ou acessória;

IV - Lançamentos efetuados por outras Secretarias ou Órgãos Municipais, exceto multas por infração à legislação de trânsito, obras, meio ambiente e posturas municipais.

Parágrafo 1º- Só poderão aderir ao Programa Pague Fácil os contribuintes que na data da adesão estiverem quites com a Prefeitura Municipal de Maricá referente o exercício financeiro vigente.

Parágrafo 2º A adesão ao Programa Pague Fácil poderá ser requerida em até 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação deste Decreto.

Art. 2º O parcelamento no Programa Pague Fácil observará o seguinte critério:

I – será individualizado por espécie de receita, ainda que envolva encargos moratórios, multa por infração e honorários advocatícios;

II - sofrerá incidência de juro de financiamento de 1% ao mês e atualização da Unidade Fiscal de Maricá - UFIMA;

§ 1º – O parcelamento de créditos em processo de execução judicial não poderá ser efetuado em conjunto com valores ainda em fase de cobrança administrativa.

§ 2º O parcelamento de créditos municipais deverá ser efetuado em todos os pontos de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º Somente serão fornecidas ao contribuinte, para pagamento, as parcelas vincendas no exercício corrente.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, a dívida do Município divide-se em:

- I- Dívida Administrativa
- II- Dívida Ativa
- III- Dívida Ativa Judicial

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem Dívida Administrativa os créditos de natureza tributária ou não, decorrentes de obrigações vencidas de qualquer origem ou modalidade, em fase de cobrança amigável, ainda não inscritos no Livro da Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Constituem Dívida Aditiva os créditos de natureza tributária ou não, regularmente inscritos no Livro da Dívida Ativa, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular e após esgotado o prazo de cobrança amigável estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constituem Dívida Aditiva Judicial os créditos de natureza tributária ou não, após o início do procedimento de execução fiscal, nos termos da Lei Federal nº 6.830/80.

Art. 4º A cobrança extrajudicial da Dívida Administrativa do Município é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFA.

PARÁGRAFO ÚNICO À Procuradoria-Geral do Município compete a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 5º O pedido de parcelamento deverá ser feito mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Programa Pague Fácil e Pedido de Parcelamento e Confissão de Dívida e Desistência de Impugnação e ou Recurso Administrativo, nos termos do modelo anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O termo de parcelamento deverá conter toda a descrição da composição de crédito parcelado.

Art. 6º O pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com os seguintes documentos:

- I- Para pessoa física
 - a) Em caso de comparecimento pessoal do próprio Contribuinte, documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência;
 - b) Em caso de comparecimento de terceiro, documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física- CPF, comprovante de residência e instrumento de Procução de próprio punho;
 - c) Em caso de contribuinte já falecido, atestado de óbito, documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física- CPF, comprovante de residência do requerente e Termo de Inventariança ou documento que comprove a hereditariedade;
 - d) Em caso de comparecimento do cônjuge, deverão ser apresentados os documentos da alínea a, além da certidão de casamento;
 - e) Em caso de comparecimento do filho, deverão ser apresentados os documentos da alínea a, além de documento que comprove a filiação, que pode ser o documento de identidade do requerente.

II- Para pessoa jurídica

- a) Em caso de comparecimento pessoal de um dos sócios, documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física- CPF, comprovante de residência do mesmo, além do CNPJ, contrato social, ata de constituição ou estatuto social;
- b) Em caso de comparecimento do Procurador, documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física- CPF, comprovante de residência e instrumento de Procução em

que constem poderes específicos, com firma reconhecida;
c) Em caso de comparecimento de representante contábil, contrato de prestação de serviços ou o CICON- Cartão de Identificação do Contribuinte original.

Art. 7º Admitir-se-á o pagamento da primeira parcela em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Termo de Adesão ao Programa Pague Fácil, à escolha do interessado.

§ 1º Ficam estabelecidas as data dos dias 7 (sete), 17 (dezesete) e 27 (vinte e sete), como as passíveis de escolha para vencimento;

§ 2º O dia de vencimento das demais parcelas será o mesmo daquele atribuído à primeira, nos meses calendários subsequentes, e, caso recaia em data em que não haja expediente bancário, a parcela poderá ser recolhida no primeiro dia útil seguinte, sem a incidência de encargos moratórios.

Art. 8º A inadimplência de duas parcelas consecutivas ou de três intercaladas implicará a exclusão do Programa, observados os procedimentos:

- I – Dos créditos não inscritos em Dívida Ativa: sua imediata inscrição em dívida ativa e encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município – PGM, visando à execução;
- II – Dos créditos inscritos em Dívida Ativa: encaminhamento à PGM, objetivando a sua imediata execução; e
- III – Dos créditos com execução suspensa: encaminhamento à PGM, visando ao prosseguimento do processo executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A adesão ao Programa Pague Fácil ensejará a imediata suspensão do processo de execução judicial até a quitação total da dívida.

Art. 9º A Secretária Municipal de Fazenda - SEMFA poderá expedir Portaria visando explicitar procedimentos a serem observados na aplicação deste Decreto, inclusive quanto ao aplicativo a ser disponibilizado no sistema informatizado para atendimento ao contribuinte.

Art. 10º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE MARICÁ, 19 DE ABRIL DE 2012
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

ANEXO
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA PAGUE FÁCIL

Termo n.
Requerente:
CPF:	ID:
Endereço:
Telefone: ()	e-mail:
Contribuinte:
CPF:	ID:
Endereço:
Telefone: ()	e-mail:
Inscrição:
Tributo:

O contribuinte acima qualificado vem junto à Secretaria Municipal Fazenda, respeitando o que prevê a Lei n. 217 de trinta de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n. 43 de 19 de abril 2012, reconhecer como líquido e certo o débito de UFIMA, renunciando, portanto, neste ato, à impugnação e/ou interposição de recurso administrativo.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Tributo:
Situação:
Ano:
Parcela Principal (R\$):
Juros (R\$) Multa (R\$):
Valor Devido (R\$):
Valor Total:	UFIMA
Quantidade de parcelas:
Valor de cada parcela:	UFIMA
Vencido. da 1ª parcela em:

Declara, ainda, estar ciente de que, conforme o Art. 3º, da Lei n. 217 de trinta de dezembro de 2011 regulamentada pelo Decreto n. 43 de 19 de abril de 2012, admitir-se-á somente uma adesão ao Programa Pague Fácil e a inadimplência de duas parcelas consecutivas ou de três intercaladas poderá implicar a exclusão do Programa, sendo o saldo a pagar enviado à Procuradoria Geral do Município - PGM para inscrição em dívida ativa, imediata execução fiscal ou prosseguimento do processo executivo.

MARICÁ, de de 2012

REQUERENTE/CONTRIBUINTE

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 001/2012 DO PROCESSO nº 602/2012.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INFORME EMPRESARIAL ASSESSORIA, CONSULTORIA, REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO AEROPORTUÁRIA, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL, E A ESTRUTURAÇÃO DA CONCESSÃO DO AEROPORTO DE MARICÁ.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8666/93 e Decreto Municipal nº 005/2010.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.393,33 (setenta e oito mil trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.01.04.122.0001.2.151
Maricá, 26 de abril de 2012.
Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Executiva do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/12, PROCESSO Nº 2708/12
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E IVANIR PEREIRA TAVARES.
OBJETO: SHOW ARTÍSTICO DA V.G. MUSICAL DA MOCIDADE INDEPENDENTE DE PADRE MIGUEL, PARA QUATRO DIAS DO CARNAVAL 2012, EM MARICÁ – RJ
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2010
PRAZO : 04 (QUATRO) DIAS
VALOR GLOBAL: R\$ 26.000,00(VINTE E SEIS MIL REAIS)
MARICÁ, 17 DE FEVEREIRO DE 2012.
AMAURY VICENTE B. NASCIMENTO – SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 019/2012 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O ART. 57 DO DECRETO MUNICIPAL 005/2010.

RESOLVE:

- DESIGNAR PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 24/2012, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2708/2012, SENDO OBJETO SHOW ARTÍSTICO DA V.G. MUSICAL DA MOCIDADE INDEPENDENTE DE PADRE MIGUEL, EM MARICÁ, OS SEGUINTE(S) SERVIDOR(ES):
ELSON RIBEIRO DOS SANTOS - MAT: 01291
ISLAY MONNERAT DE ALMEIDA- MAT: 15784
GLAUCIA ALMEIDA LEMOS-MAT: 15046
PUBLIQUE-SE!
AMAURY VICENTE B. DO NASCIMENTO - SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2012

PROCESSO: 1827/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E A COOPERATIVA DOS BENEFICIÁRIOS DO PESCADO E PESCADORES DE SAQUAREMA – COBEPES.
OBJETO: A aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ANO LETIVO DE 2012, de acordo com a chamada pública n.º 01/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2012.

PRAZO: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2012.
VALOR: R\$ 133.056,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS).
Maricá, 20 de Abril de 2012.
Marta de Mello Quinan. - Secretária de Educação.

PORTARIA Nº 1110, 27 DE ABRIL DE 2012.

Substituição de membro da Comissão de Cadastro de Fornecedores
O PREFEITO DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora, abaixo, na Comissão de Cadastro de Fornecedores

Exclusão:

• Renata Campelo Dias, matrícula n.º 14.577.

Inclusão:

• Renata Alves da Silva, matrícula nº 15253

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 27 de abril de 2012.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 27 DE ABRIL DE 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO – CONVITE 17/2012**

O Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: aquisição de itens de mobiliário de forma a atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município. Data: 15/05/2012. Horário: 15:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA INSTALAÇÃO NO IMÓVEL LOÇADO PARA SERVIR DE SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, representado por sua PROCURADORA GERAL, MARIA INEZ DOMINGOS, referente ao Processo Administrativo nº 3.503 de 29 de março de 2012, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Maricá, 29 de março de 2012.

Errata da publicação da homologação da dispensa de licitação para a feitura do Contrato de Locação firmado entre o MUNICÍPIO DE MARICÁ, representado por sua PROCURADORA GERAL, MARIA INEZ DOMINGOS PUCELLO e ALINE DESBOIS, referente ao Contrato de Locação n.º 01/2012 com fundamento no Processo Administrativo nº 3.162 de 21 de março de 2012, com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93.
Onde SE LÊ: “26 de março de 2012”, LEIA-SE: “21 de março de 2012”.

DA: CASA CIVIL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: CONCESSÃO DE TERRENO AO ESTADO, PARA CONSTRUÇÃO DA UPA DE INOÃ.

ANEXO: a) Ofício PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 004/2012.

b) arquivo eletrônico de a no Pen drive.

Solicito vossas providências no sentido de ser publicado, no JOM, o constante do

Atenciosamente,

IZAURA PACHECO

Respondendo pela Chefia da Casa Civil

Anexo a

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 004/2012

Em 17 de abril de 2012.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR – LUCIANO RANGEL JÚNIOR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência que o autógrafo de nº 007/2012 do Projeto de Lei nº 004/2012, oriundo da Mensagem nº 001/2012, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PARA FINS DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA DE INOÃ/MARICÁ, foi sancionado gerando a LEI Nº 2405, de 17 de abril de 2012, cuja segunda via restituiu-lhe com o mesmo.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI 2405

De 17 de abril de 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DE INOÃ/MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar a Concessão de Uso ao Governo do Estado do Rio de Janeiro/ Secretaria de Estado de Saúde do imóvel/espaço físico de sua propriedade consistentes nos lotes 11 C e parte do 11 B, situados na Rua Euclides Paulo da Silva, s/nº - Inoã - 3º Distrito do Município de Maricá, conforme escrituras públicas de doação e de permuta, devidamente registrados no cartório do 2º Registro de Imóveis do Município de Maricá, nas matrículas nºs. 89.231 e 89.230.

Parágrafo único. A Concessão autorizada por esta Lei se dará pelo prazo de 15 (quinze) anos, renováveis por iguais períodos se os objetivos desta Lei estiverem sendo cumpridos.

Art. 2º A Concessão de Uso é autorizada visando à construção, instalação e funcionamento de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Inoã/Maricá.

Art. 3º Com fulcro no Art. 17, § 2º, i, DA Lei 8.666/93 e Art. 150, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada da realização do certame licitatório para a concessão autorizada por esta Lei, considerando-se a relevância do serviço que será prestado naquelas instalações, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Estado de Saúde aos municípios.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá efetivar em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, o Termo de Concessão com o Concessionário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DA: CASA CIVIL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: CONCESSÃO OU PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DOS MOBILIÁRIOS URBANOS MUNICIPAIS.

ANEXO: a) Ofício PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 005/2012.
b) arquivo eletrônico de a no Pen drive.

Solicito vossas providências no sentido de ser publicado, no JOM, o constante do Atenciosamente,
IZAURA PACHECO
Respondendo pela Chefia da Casa Civil

Anexo a
OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 005/2012

Em 17 de abril de 2012.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR – LUCIANO RANGEL JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ.

Senhor Presidente,
Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência que o autógrafo de nº 008/2012 do Projeto de Lei nº 005/2012, oriundo da Mensagem nº 002/2012, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, MEDIANTE LICITAÇÃO E POR PRAZO DETERMINADO, A CONCESSÃO OU PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA SOBRE O MODELO PADRÃO DOS MOBILIÁRIOS URBANOS MUNICIPAIS, foi sancionado gerando a LEI Nº 2406, de 17 de abril de 2012, cuja segunda via restituiu-lhe com o mesmo.
Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2406
De 17 de abril de 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, MEDIANTE LICITAÇÃO E POR PRAZO DETERMINADO, A CONCESSÃO OU PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA SOBRE O MODELO PADRÃO DOS MOBILIÁRIOS URBANOS MUNICIPAIS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a outorgar, mediante licitação e por prazo determinado, em até 20 anos, a concessão ou permissão onerosa para exploração publicitária sobre o modelo padrão dos mobiliários urbanos municipais, observados os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os mobiliários urbanos tratados no caput deste artigo se caracterizam pelos relógios, bancos, bancas de jornal e revistas, protetores de árvores, cabines de segurança e informação, caixas de correio, lixeiras, mapas turísticos e demais bens públicos em áreas de uso comum do povo.

§ 2º A licitação prevista no caput deste artigo poderá ser realizada de forma individualizada para cada mobiliário supracitado.

§ 3º Para fins da respectiva outorga, só será aceito o modelo de mobiliário urbano que atender integralmente ao planejamento elaborado pelo Município de Maricá, estabelecido por decreto do poder executivo, no que se refere à forma, cores, texturas, tipos de material, localização, quantitativo e demais características, que serão previstas no edital de licitação.

Art. 2º Caberá ao concessionário ou permissionário manter sob suas expensas os mobiliários em perfeito estado de conservação, garantindo o fornecimento, instalação, manutenção, limpeza e substituição total ou parcial daqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, podendo o Município determinar, ainda, a seu critério, a realização de tais atos, além da realocação dos mobiliários, devendo à vencedora da licitação suportar eventuais ônus.

§ 1º O Município deverá, através de órgão competente, fiscalizar o cumprimento contratual das concessionárias e permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades referentes aos mobiliários urbanos.

§ 2º Será defeso às vencedoras dos processos licitatórios públicos transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto licitado sem a devida anuência do Município.

Art. 3º O Município deverá, quando proceder à licitação, apresentar planta de localização das áreas urbanas onde os mobiliários serão instalados, estabelecendo os critérios a ser utilizados.

Art. 4º Findo os contratos, caso não haja interesse das partes envolvidas em renovar a concessão ou permissão, todo o acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem será incorporado automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 5º O Município de Maricá não será responsável por quaisquer danos existentes e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes dos atos das concessionárias ou permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Parágrafo único. Caberá à concessionária ou permissionária o pagamento do ISSQN e da

Taxa de Licença Para Publicidade, além da responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção do que trata a presente Lei.

Art. 6º Os concessionários ou Permissionários tratados nesta Lei serão remunerados exclusivamente pela exploração dos anúncios nos mobiliários urbanos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DA: CASA CIVIL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA GILBERTO FRANCISCO DA SILVA, A ATUAL RUA 39 - GUARATIBA/MARICÁ.

ANEXO: a) Ofício PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 006/2012.
b) arquivo eletrônico do anexo a no Pen drive.

Solicito vossas providências no sentido de ser publicado, no JOM, o constante do Atenciosamente,
IZAURA PACHECO
Respondendo pela Chefia da Casa Civil

Anexo a
OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 006/2012

Em 18 de abril de 2012.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR – LUCIANO RANGEL JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência que o autógrafo de nº 004/2012 do Projeto de Lei nº 03/2012, de autoria do Vereador ADAILTON PEREIRA DA COSTA, que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA GILBERTO FRANCISCO DA SILVA, A ATUAL RUA 39 – BAIRRO DE GUARATIBA – 2º DISTRITO DE MARICÁ-RJ", foi sancionado gerando a LEI Nº 2407, de 18 de abril de 2012, cuja segunda via restituiu-lhe com o mesmo.
Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2407
De 18 de abril de 2012

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA GILBERTO FRANCISCO DA SILVA, A ATUAL RUA 39 – BAIRRO DE GUARATIBA – 2º DISTRITO DE MARICÁ - RJ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA GILBERTO FRANCISCO DA SILVA" a atual Rua 39 do Bairro de Guaratiba – 2º Distrito de Maricá – RJ.

Art. 2º A Prefeitura Municipal se encarregará de colocar placas com o nome do homenageado, objeto do "caput" do artigo anterior.

Art. 3º As despesas desta lei correm por conta do orçamento financeiro vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DA: CASA CIVIL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: USO DE TRAJES LEVES PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ANEXO: a) Ofício PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 007/2012.
b) arquivo eletrônico do anexo a no Pen drive.

Solicito vossas providências no sentido de ser publicado, no JOM, o constante do Atenciosamente,
IZAURA PACHECO
Respondendo pela Chefia da Casa Civil

Anexo a
OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 007/2012

Em 18 de abril de 2012.
DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR – LUCIANO RANGEL JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ.

Senhor Presidente,
Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência que o autógrafo de nº 005/2012 do Projeto de Lei nº 02/2012, de autoria do Vereador UILTON AFONSO VIANA FILHO, que "DISPÕE SOBRE O USO DE TRAJES LEVES PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL", foi sancionado gerando a LEI Nº 2408, de 18 de abril de 2012, cuja segunda via restituiu-lhe com o mesmo.
Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
LEI Nº 2408
De 18 de abril de 2012

DISPÕE SOBRE O USO DE TRAJES LEVES PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a todos Servidores do Município de Maricá, a utilização de trajes leves.

I – O período de utilização se dará de 1º de dezembro até 31 de março de cada ano, no horário de expediente.

II – Ficam excluídos desta concessão, todos os funcionários da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º O servidor Público Municipal poderá em local de trabalho fazer uso da vestimenta denominada bermuda, somente no tecido jeans com comprimento até o nível do joelho, sendo esta concessão a ambos os sexos.

I – Fica proibido o uso de camisetas e chinelos por parte do Servidor Público Municipal, em horário de expediente pelo período estabelecido no Art. 1º, inciso I desta Lei.

Art. 3º As despesas recorrentes à execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DA: CASA CIVIL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: USO DE TRAJES LEVES PARA A GUARDA MUNICIPAL.
ANEXO: a) Ofício PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 008/2012.
b) arquivo eletrônico do anexo a no Pen drive.

Solicito vossas providências no sentido de ser publicado, no JOM, o constante do Atenciosamente,

IZAURA PACHECO

Respondendo pela Chefia da Casa Civil

Anexo a

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 008/2012

Em 18 de abril de 2012.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR – LUCIANO RANGEL JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência que o autógrafo de nº 006/2012 do Projeto de Lei nº 01/2012, de autoria do Vereador UILTON AFONSO VIANA FILHO, que "DISPÕE SOBRE O USO DE TRAJES LEVES PARA A GUARDA MUNICIPAL", foi sancionado gerando a LEI Nº 2409, de 18 de abril de 2012, cuja segunda via restituiu-lhe com o mesmo.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2409

De 18 de abril de 2012

DISPÕE SOBRE O USO DE TRAJES LEVES PARA A GUARDA MUNICIPAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a todos os Guardas Municipais do Município de Maricá, a utilização de trajes leves.

I – O período de utilização se dará de 1º de dezembro até 31 de março de cada ano, 24 horas por dia.

II – As vestimentas serão compostas de:

- Bermuda de algodão na cor azul marinho, com o comprimento até o joelho, para ambos os sexos;
- Camisa de algodão na cor branca, de manga curta, com os dizeres nas costas "GUARDA MUNICIPAL" e na frente da camisa a bandeira do nosso município, e ainda, o nome e a patente do agente público;
- Tênis de cor preta e meias brancas.

Art. 2º Fica determinado ao Poder Executivo o fornecimento gratuito das vestimentas aos Guardas Municipais em funções ativas na corporação, que deverão ser entregues até o dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 3º As despesas recorrentes à execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO INSTRUMENTO: TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PODERJ. OBJETO: SIGILO ENTRE AS PARTES SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO PROGRAMA "MUNICÍPIOS EFICIENTES", QUE SE FUNDAMENTA NA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PRAZO: INDETERMINADO.

VALOR: SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO. ASSINAM: SRA. MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL EXECUTIVA E O SR. ALEXANDRE GITAHY, VICE-PRESIDENTE PODERJ. Maricá, 02 de maio de 2012.
Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Municipal Executiva

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2012 INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02/2012 AO CONTRATO 005/2010, REFERENTE AO PROCESSO 29803/2010.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EMPRESA PEÇA OIL DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: INCLUSÃO DE CLAUSULA REFERENTE A DESCONTO SOBRE PEÇAS COM BASE NO CATÁLOGO DO FABRICANTE DO VEÍCULO, COM A RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS PREVISTAS NO CONTRATO INICIAL E A PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO E ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2010. ASSINAM: SRA. MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR. SÉRGIO ROBELO NEVES LOUREIRO – PEÇA OIL DISTRIBUIDORA LTDA.

Maricá, 02 de maio de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira - Secretária de Administração

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL INSTRUMENTO: TERMO Nº01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº007/2011 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4736/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E WORKING PLUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº007/2011, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COPIADORAS DE PAPEL PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2010

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Maricá, 29 de Abril de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 16/2012-SEMFA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO E CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA ÁREA DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE MARICÁ.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo artigo 137 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e fiscalizar a utilização da área do Aeródromo Municipal;

CONSIDERANDO a exigência contida no artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Maricá de que os bens municipais só poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 154, 155 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a determinação do TCE/RJ, para anular a cessão de uso do solo dada as empresas ali estabelecidas, conforme Processos TCE-RJ nº 235.289-7/06 e TCE-RJ nº 272.062/99; e

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado.

RESOLVE:

Art.1º. Fica proibido o exercício de qualquer atividade comercial, industrial ou de serviço dentro do perímetro do Aeródromo Municipal.

Art.2º. Não será concedido Alvará de Licença ou Autorização de Localização e Funcionamento para empreendimento dentro do perímetro do Aeródromo Municipal, enquanto vigorar a presente determinação.

Art.3º. Ficam cassados os Alvarás de Licença ou Autorização de Localização e Funcionamento na área do Aeródromo Municipal concedidos até a presente data, nos termos do artigo 122, inciso X da Lei Complementar nº 005/1991, introduzido pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 200/09.

Parágrafo Único. Os empreendimentos em funcionamento terão prazo de trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para desocuparem o Aeródromo Municipal, sob pena de interdição por funcionamento irregular.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 24 de abril de 2012.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 001 DE 24 DE ABRIL DE 2012.

ALTERA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO nº. 001/2012 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9.999/2011.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ENERGIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 001/2012 para contratação de empresa especializada em Manutenção, Melhorias, Ampliação, Cadastramento e Gerenciamento Completo do Sistema de Iluminação Pública do Município de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a comissão de fiscalização e DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 001/2012 do Processo Administrativo nº 9.999/2011, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviço especializado em Manutenção, Melhorias, Ampliação, Cadastramento e Gerenciamento Completo do Sistema de Iluminação Pública do Município de Maricá.

- 1) César Roberto Alves – Matrícula nº. 12.876
- 2) Rogerio Garcia Ramos – Matrícula nº. 12.950
- 3) Jonadabe Araújo de Souza – Matrícula nº. 13.683

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24/04/2012.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 24 de abril de 2012.

SHIRLENE DE BARROS DINIZ

Subsecretária Municipal de Energia

PORTARIA Nº 005 DE 26 DE ABRIL DE 2012.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO nº. 001/2012 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 602/2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 001/2012 para contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, administração e operação aeroportuária, para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, e a estruturação da concessão do Aeroporto de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 001/2012 do Processo Administrativo nº 9.999/2011, cujo objeto é contrato de prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, administração e operação aeroportuária, para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, e a estruturação da concessão do Aeroporto de Maricá.

- 1) Bruno Fialho Ribeiro – Matrícula nº. 15.371
- 2) Rafael Araujo Cunha – Matrícula nº. 13.403
- 3) Eduardo da Silva Combat – Matrícula nº. 5.580

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 26 de abril de 2012.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 26 de abril de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira

Secretária Executiva do Prefeito

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

ESTABELECE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO Nº 011/2012 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12150/2011.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 011/2012 do Processo Administrativo nº 12150/2011, cujo objeto é aquisição de nobreaks.

- 1) Clodoaldo Leal de Carvalho – Matrícula 15136.
- 2) Marcia Beatriz Azevedo de Mello – Matrícula 15085.
- 3) Tânia Maria Da Matta Rodrigues Cunha - Matrícula 15119.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 25 de abril de 2012.

Carlos Alberto Malta Carpi

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 016/2012

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.

RESOLVE:

• Designar para compor a Comissão de Fiscalização do contrato número 009/12 referente ao Processo 1827/2012, sendo objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ANO LETIVO DE 2012, de acordo com a chamada pública nº 01/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

- Angela Alves De Moura Silva Anjos – Mat. 6715.
 - Lourici Soares Da Silva Bittencourt – Mat. 13073.
- SUPLENTE:
- Irani de Freitas Bastos – Mat. 373.

Publique-se!

Marta de Mello Quinan.

Secretária de Educação.

Processo Administrativo nº 3.162/2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizado pela Procuradora Geral às fls. 20, que tem por objeto o Contrato de Locação de imóvel que servirá de sede da Procuradoria Geral do Município de Maricá, com valor global de 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Maricá, 26 de março de 2012.

Washington Luiz Cardoso Siqueira - Prefeito

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2708/2012

ATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº29/12, PROCESSO Nº2708/12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E IVANIR PEREIRA TAVARES

OBJETO: SHOW ARTISTICO DA V.G. MUSICAL DA MOCIDADE INDEPENDENTE DE PADRE MIGUEL, PARA QUATRO DIAS DO CARNAVAL 2012, EM MARICÁ – RJ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº

005/2010

PRAZO: 04 DIAS

VALOR GLOBAL: R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)

ONDE SE LÊ: 10 DE ABRIL DE 2012

LEIA-SE: 02 DE MARÇO DE 2012

AMAURY VICENTE B. NASCIMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

DA: CASA CIVIL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: VETO TOTAL ao Projeto de Lei - isenção da COSIP.

ANEXO:

a) Ofício PMM/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 001/2012, de 20/04/12, dispondo sobre comunicação de VETO TOTAL ao Autógrafo nº 009/2012 do Projeto de Lei nº 01, de 29 de fevereiro de 2012 sobre isenção da COSIP.

b) Parecer da Procuradoria Geral do Município de Maricá.

c) arquivo eletrônico de a e b no Pen drive.

Solicito vossas providências no sentido de ser publicado, no JOM, o constante do Atenciosamente,

IZAURA PACHECO

Respondendo pela Chefia da Casa Civil

Anexo a

OFÍCIO PMM/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 001/2012

Em 20 de abril de 2012.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE VETO.

ANEXO: Parecer da Procuradoria Geral do Município

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício nº 009, de 12 de abril de 2012, que encaminha o autógrafo nº 009/2012 do Projeto de Lei nº 01, de 29 de fevereiro de 2012, do Projeto de Lei nº 01, de 29 de fevereiro de 2012, de autoria do nobre Vereador HELTER FERREIRA, que REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, cuja segunda via restituiu-lhe com o seguinte pronunciamento:

Conquanto nobre e louvável a aprovação do projeto de lei nº 01/2012, de iniciativa do ilustre representante do povo de Maricá, Vereador Helder Ferreira, por essa Ilustre Casa Cameral, o mesmo não poderá lograr êxito, haja vista o parecer da Douta Procuradoria Geral do Município, em anexo ao presente.

Desta forma, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 01 de 29 de fevereiro de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Anexo b

À Procuradora Geral

Trata-se de consulta sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei complementar sob nº001/2012, de autoria do Vereador Helder Ferreira, com vistas a Regular a Concessão de Isenção para a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP.

Precipualemente, cumpre esclarecer que a Lei 2039-G, 30 de Dezembro de 2002, que institui a COSIP já prevê, no art. 8º, requisitos para a concessão de isenção do tributo em comento.

Art. 8º Poderão ficar isentas da Contribuição as unidades autônomas consumidoras, desde que, atendam a um ou mais dos requisitos abaixo:

I - os mesmos critérios estabelecidos na Legislação Tributária Municipal para isenção do IPTU, quanto aos imóveis residenciais;

II - os clientes da Concessionária de energia elétrica, classificados como baixa renda, conforme resolução da Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica - com consumo mensal inferior a 80 Kwh/mês e com medidor monofásico, quanto aos imóveis residenciais;

III - os Partidos Políticos, Templos Religiosos de qualquer culto e Entidades Assistenciais e Filantrópicas;

IV - de responsabilidade do Poder Público.

O Projeto de Lei Complementar sob análise, em verdade, redefine o conceito de baixa renda estabelecido pela ANEEL, e possibilita que qualquer consumidor, pessoa física ou jurídica (art. 2º, I); independente do tipo de rede elétrica, monofásica, bifásica ou trifásica (art. 2º, I, II e III), faça jus a isenção, bastando comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos (art. 2º, II e III).

O referido projeto amplia significativamente o número de pessoas beneficiadas pela isenção, passando, inclusive, a atender àqueles que dela não necessitam, perdendo a finalidade da norma.

Sobre outra ótica, de acordo com o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

No caso em tela, a apresentação do impacto orçamentário-tributário é imprescindível, vez que se sancionado o Projeto do Vereador Helder Ferreira, haverá uma consideravelmente perda de receita da COSIP.

Por fim, cumpre salientar que 2012 é ano eleitoral, de modo que há vedações expressas na Lei 9504/1997 no que tange a concessão de benefícios por parte da Administração Pública.

Conforme de infere do parágrafo 10, do art. 73 da Lei 9504/1997, é proibida a concessão de benefícios capazes de caracterizar manipulação da máquina com vistas a conquista de simpatizantes a uma candidatura.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

O descumprimento da referida norma sujeita à cassação do responsável e multa de até cem UFIR (art. 73, §§ 4º e 5º).

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Ante o exposto, entendemos que o Projeto de Lei complementar sob nº001/2012 não possa deva ser sancionado neste ano, vez que fere frontalmente a Lei 9504/1997 e deixa de cumprir os requisitos da Lei Complementar 101/2000, além de sua redação dar margens a interpretações capazes de desvirtuar seus objetivos.

E o parecer.

Maricá, 19 de maio de 2012.

Taisse Costa Soares
Procuradora Municipal
Mat.: 15.515

PORTARIA Nº 0684/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JEAN PIERRE WERTIMER, com validade a legal retroativa a 15.03.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente de Convênios e Fiscalização da Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, vinculados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0688/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor CEL. JORGE BRAGA, Matrícula 12857, Secretário Municipal Extraordinário de Reestruturação da Máquina Administrativa, para responder interinamente pela Subsecretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28.03.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de março 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0795/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MURILO MOURA DA COSTA, com validade a legal retroativa a 01.03.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0813/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JULIANE DE LIMA TORRES ABRANTES, Matrícula 14930, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas da Sexualidade, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de março de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0815/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JOSE EDUARDO BARRETO JUNIOR, com validade a legal retroativa a 01.03.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0900/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor PAULO CESAR JOSE SOARES, Chefe de Equipe da Guarda Municipal, Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0901/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARIA HELENA OLIVEIRA AMBROSIO, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo de Inteligência da Subsecretaria da Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0902/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, DEYVISSON DOS SANTOS DE SOUZA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo de Inteligência da Subsecretaria da Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0903/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor DEYVISSON DOS SANTOS DE SOUZA, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0904/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor GLAUDIELY MARQUES DOS SANTOS, Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0905/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor RENATO GOMES DA SILVA, Assessor, vinculado a Procuradoria Geral do Município, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0906/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor DANILLO GONÇALVES DE AZEVEDO, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0907/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor MARCOS ANTONIO LOPES, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0908/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ROGERIO SOUZA DA SILVA, Matrícula 15376, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo de Transportes da Subsecretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-2, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0909/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, FABIO DA SILVA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo de Transportes da Subsecretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0910/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, JUVANDIR COUTINHO VALENTE, Matrícula 13072, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal da Casa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo SSM, a partir de 06.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0911/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, SONIA MARIA VIEIRA VALENTE, com validade a partir de 06.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretária Municipal da Casa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0912/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor SONIA MARIA VIEIRA VALENTE, Subsecretária Municipal da Casa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 06.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0913/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor WILMAR LOPES RIBEIRO JUNIOR, Assessor, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0915/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor TERESA ABREU MARTINS, Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0916/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, PAULO ROBERTO DE SOUZA GONÇALVES, Matrícula 15506, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo de Patrimônio da Subsecretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-2, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0917/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, NATASHA FERREIRA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo de Patrimônio da Subsecretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0918/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, LOURIVAL CASULA FILHO, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0919/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, KARINA DAMASCENO, Matrícula 15258, do Cargo em Comissão de Assessora para Projetos Especiais do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, Símbolo CC-1, a partir de 02.04.2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0920/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, RODRIGO PEREIRA DE SOUSA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor para Projetos Especiais do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0921/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, LIVIA DOS SANTOS CARDOSO, Matrícula 14646, do Cargo em Comissão de Assessor do Programa Bolsa Família da Subsecretaria Municipal de Programas de Transferência de Renda, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, Símbolo CC-1, a partir de 02.04.2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0922/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JAIR PORFIRIO DE LEMOS, Matrícula 14549, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Participação Popular, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, Símbolo CC-2, a partir de 02.04.2012.
Art. 2º Nomear, JAIR PORFIRIO DE LEMOS, Matrícula 14549, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, Assessor do Programa Bolsa Família da Subsecretaria Municipal de Programas de Transferência de Renda, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0923/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, PATRICIA VANDERLEY LEITE DA SILVA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Participação Popular, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0924/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, TATIANA DO NASCIMENTO FERRAZ, Matrícula 15051, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, Símbolo CC-2, a partir de 02.04.2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0925/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, KATIA ROLIANE COSTA DA CUNHA, Matrícula 15223, do Cargo em

Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Participação Popular, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Nomear, KATIA ROLIANE COSTA DA CUNHA, Matrícula 15223, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0926/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, LENILDO DE ARAUJO BRAGA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Participação Popular, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0927/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, VALERIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Matrícula 14555, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, Símbolo CC-2, a partir de 02.04.2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0928/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, WANILDA DOS SANTOS Matrícula 14023, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Programas de Transferência de Renda, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.
Art. 2º Nomear, WANILDA DOS SANTOS Matrícula 14023, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0929/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ROSEMARY RANGEL MENDONÇA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Programas de Transferência de Renda, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0930/2012.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor TEREZINHA BITTENCOURT DO NASCIMENTO, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0931/2012.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor WALKYSSEL ANTONIO DA SILVA NETO, Assessor, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0932/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor JASP DOS SANTOS GONÇALVES JUNIOR, Subsecretário Municipal Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0933/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 0711/2012, que exonera RONALD DA CONCEIÇÃO FERNANDES, de 29.03.2012, na data de sua emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0934/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 0778/2012, que exonera DANNIEL FERREIRA VIEIRA, de 29.03.2012, na data de sua emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0935/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 0785/2012, que exonera ANDRE LUIZ AZEREDO DA SILVA, de 29.03.2012, na data de sua emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0936/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula 15685, do Cargo em Comissão de Assessor da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-1, a partir de 03.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0937/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ADRIANA BORGES SIQUEIRA MELLO, com validade a partir de 03.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0938/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, SUNE PRADO SANTANA, Matrícula 15626, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas para o Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0939/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ALVARO JOSE FERREIRA NETO, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas para o Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0940/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, LUIZ FERNANDO NASCIMENTO VIEIRA, Matrícula 15727, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo de Iluminação Pública da Subsecretaria Municipal de Energia e Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0941/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, GILDASIO MARQUES DOS SANTOS, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo de Iluminação Pública da Subsecretaria Municipal de Energia e Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0942/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor GILDASIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0943/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, THAIS MARTINS DE ASSIS, Matrícula 15896, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Tributos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-3, a partir de 09.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0944/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, PATRICIA MARTINS RANGEL DA CRUZ, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Execu-

tivo da Subsecretaria Municipal de Tributos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0945/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, ANA PAULA BRAGA MACEDO SOARES, Matrícula 15011, do Cargo em Comissão de Superintendente da Subsecretaria Municipal de Tributos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo SG, a partir de 30.03.2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0946/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, BARBARA BARROCAS, com validade a partir de 09.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente da Subsecretaria Municipal de Tributos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0947/2012.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor BARBARA BARROCAS, Superintendente, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu cargo em comissão, a partir de 09.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0950/2012.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor FERNANDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Pedreiro, Assistente Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 09.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0951/2012.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor MARCIO ROGERIO CABRAL, devido ao bom desempenho no desenvolvimento de suas tarefas, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, a gratificação correspondente a 92% (noventa e dois por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0952/2012.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor MANOEL FRANCISCO SPINDOLA, devido ao bom desempenho no desenvolvimento de suas tarefas, Agente de Serviços, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, a gratificação correspondente a 37% (trinta e sete por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0953/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor IVAN DE SOUZA FELICIANO, devido ao bom desempenho no desenvolvimento de suas tarefas, Gerente Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 23% (vinte e três por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0954/2012.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor FRANCISCO ROBERTO DE BRITO, devido ao bom desempenho no desenvolvimento de suas tarefas, Motorista, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, a gratificação correspondente a 38% (trinta e oito por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0955/2012.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor DOUGLAS MONTEIRO DA SILVA, devido ao bom desempenho no desenvolvimento de suas tarefas, Assistente Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 92% (noventa e dois por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0956/2012.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor FLAVIO BENTO DE SOUZA, devido ao bom desempenho no desenvolvimento de suas tarefas, Assessor, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0957/2012.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor GIOVANE DE OLIVEIRA SOUZA, devido ao bom desempenho no desenvolvimento de suas tarefas, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal Extraordinária de Reestruturação da Máquina Administrativa, a gratificação correspondente a 81% (oitenta e um por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0958/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, BRUNO DA PRAÇA SIQUEIRA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0959/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, RENAN AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS, com validade legal retroativa a 01.03.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subprefeitura de Bambuí da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0960/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, PAULO HENRIQUE DA CUNHA, com validade legal retroativa a 01.03.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subprefeitura de Nova Metrópole da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0961/2012.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor BRUNO DA PRAÇA SIQUEIRA, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal Executiva, a gratificação correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0962/2012.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor RENAN AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS, Servente, Assistente Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do seu vencimento base, a partir de 01.03.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0963/2012.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor PAULO HENRIQUE DA CUNHA, Borracheiro, Assistente Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do seu vencimento base, a partir de 01.03.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0964/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JORGEMAR DOS SANTOS JUNIOR, Matrícula 15021, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas da Diversidade Racial, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0965/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ROSILANE DA COSTA PANCOTE, Matrícula 15010, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0966/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, RENATA DE SOUZA MATTA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas da Sexualidade, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0967/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, DANIELE ANTUNES DE SOUZA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas da Diversidade Racial, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0968/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JULIA RODRIGUES KLAFKE, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0969/2012.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor JULIA RODRIGUES KLAFKE, Assistente Executivo de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0970/2012.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor LAYSA ANTUNES DE OLIVEIRA, Gerente Executivo de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0971/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, VALERIA CORREIA GERVAZONI MARTINS, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretaria Municipal para Assuntos Políticos Municipais, vinculado a Secretaria Municipal de Articulação Política.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0972/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor VALERIA CORREIA GERVAZONI MARTINS, Subsecretária Municipal para Assuntos Políticos Municipais, vinculado a Secretaria Municipal de Articulação Política, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0973/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, FABIANA FERREIRA SOARES, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0974/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor FABIANA FERREIRA SOARES, Assistente Executivo vinculado a Secretaria Municipal Executiva, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0978/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, TIAGO FERNANDES CAMPELLO, Matrícula 15659, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva de Combate e Prevenção à Dependência Química, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0979/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JONAS TADEU CUPELLO DE OLIVEIRA ERREIRA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva de Combate e Prevenção à Dependência Química, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0980/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CLAUDEIR DA SILVA PERES, Matrícula 15193, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, Símbolo SM, a partir de 30.03.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0981/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, CLAUDEIR DA SILVA PERES, com validade a partir de 09.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente de Infra Estrutura e Suporte Técnico da Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Designar o Servidor para exercer suas atribuições na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0982/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor CLAUDEIR DA SILVA PERES, Superintendente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 09.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0983/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor PATRICIA DOS REIS VILELLA REGO, Subsecretária Municipal de Trabalho, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, a gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0984/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora PATRICIA DOS REIS VILELLA REGO, Matrícula 14506, Subsecretária Municipal de Trabalho, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02.04.2012.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0985/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ANDERSON RIBEIRO DE MENDONÇA, Matrícula 15305, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Central de Expedição de Documentos – CED, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Símbolo CC-3, a partir de 02.04.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0986/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, RICHARD NILSON DA SILVA, com validade a partir de 02.04.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Central de Expedição de Documentos – CED, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0987/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá; Considerando o que dispõe o Decreto nº 095, de 04/08/2005, que regulamenta a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no Art.77 da Lei Complementar nº 001/90;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor RICHARD NILSON DA SILVA, Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base, a partir de 02.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 47, de 02/05/2012.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.674.735,91 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS, NOVENTA E UM CENTAVOS) para reforço de Dotações Consignadas no Orçamento em Vigor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei Municipal n.º R-007, de 30 de dezembro de 2011, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 1.674.735,91 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS, NOVENTA E UM CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.7.2060	MERENDA ESCOLAR - FNDE/PMM	3.3.9.0.30	100	3335	R\$ 131.660,88
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2060	MERENDA ESCOLAR - FNDE/PMM	3.3.9.0.30	100	3402	R\$ 440.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.1031	CONST. AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUT CASAS	4.4.9.0.51	100	3442	R\$ 84.336,91
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.1035	PROJETOS PEDAGÓGICOS E SÓCIO-EDUCACIONAI	3.3.9.0.32	207	3445	R\$ 379.035,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2056	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDA	3.1.9.0.04	204	3495	R\$ 255.953,48
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.1030	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNID	4.4.9.0.51	207	3480	R\$ 186.749,64
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.7.2056	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDA	3.3.9.0.32	207	3528	R\$ 100.000,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					
21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.695.22.2104	APOIO A EVENTOS CULTURAIS E POPULARES	3.3.9.0.39	100	3931	R\$ 96.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.36	100	3072	R\$ 1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 1.674.735,91

Art. 2º – Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º R-007, de 30 de dezembro de 2011, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2056	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDA	3.3.9.0.39	100	3391	R\$ 64.663,09
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.7.2056	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDA	3.3.9.0.30	204	3321	R\$ 177.832,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.7.2058	TRANSPORTE ESCOLAR	4.4.9.0.52	100	3336	R\$ 4.220,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.7.1030	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNID	4.4.9.0.51	100	3374	R\$ 10.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2056	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDA	3.1.9.0.04	100	3362	R\$ 310.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.7.2057	MANUT. OPERAC. UNID. ATEND. A ESTUD. POR	4.4.9.0.52	100	3367	R\$ 6.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.1035	PROJETOS PEDAGÓGICOS E SÓCIO-EDUCACIONAI	3.3.9.0.36	100	3371	R\$ 5.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.1029	CONST. DE COMPLEXOS ESCOLARES- EPT	4.4.9.0.51	100	3423	R\$ 50.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.1029	CONST. DE COMPLEXOS ESCOLARES- EPT	4.4.9.0.51	204	3412	R\$ 50.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.7.2056	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDA	4.4.9.0.52	204	3398	R\$ 28.121,48
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.7.2056	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDA	3.3.9.0.30	100	3458	R\$ 1.959,70

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.1035	PROJETOS PEDAGÓGICOS E SÓCIO-EDUCACIONAI	3.3.9.0.32	100	3468	R\$ 1.155,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2200	MANUT. E OPERAC. DA CASA DO PROFESSOR	3.3.9.0.30	100	3484	R\$ 5.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.7.2058	TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.30	100	3485	R\$ 7.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2200	MANUT. E OPERAC. DA CASA DO PROFESSOR	4.4.9.0.52	100	3496	R\$ 1.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.7.2056	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDA	4.4.9.0.52	100	3502	R\$ 10.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.1029	CONST. DE COMPLEXOS ESCOLARES- EPT	4.4.9.0.51	207	3475	R\$ 548.784,64
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.7.2056	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDA	3.3.9.0.32	100	3514	R\$ 1.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2058	TRANSPORTE ESCOLAR	4.4.9.0.52	100	3515	R\$ 10.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2056	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDA	4.4.9.0.52	100	3524	R\$ 20.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.1035	PROJETOS PEDAGÓGICOS E SÓCIO-EDUCACIONAI	3.3.9.0.39	100	3428	R\$ 130.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.7.2059	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE	3.3.9.0.39	100	3508	R\$ 2.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.7.2058	TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.39	100	3339	R\$ 7.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.7.2056	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDA	3.3.9.0.39	207	3328	R\$ 117.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2059	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE	3.3.9.0.39	100	3314	R\$ 10.000,00
21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.22.2180	CARNAVAL	3.3.9.0.39	100	3876	R\$ 96.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	4.4.9.0.51	100	3077	R\$ 1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 1.674.735,91

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ATO N.º 033/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º e 7º da EC 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05, CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 218/2012;

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 121/12, datado de 02/04/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a revisão dos proventos de aposentadoria do servidor do quadro permanente ORLANDO MARINS DE OLIVEIRA, nascido em 19/07/1941, Procurador, lotado na Procuradoria Geral do Município, matrícula nº 1125, inscrito no PASEP sob o nº 1.038.108.063-0, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 8.700,00 (oito mil, setecentos reais), conforme apostila de revisão de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 26 de março de 2012.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 25 de abril de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM